AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO À INFRAESTRUTURA DE *BLADES*

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Cohesion and Development Agency
Avenida 5 de outubro, n.º 153
1050-053 Lisboa PORTUGAL
Telf: 218 814 000 Fax: 218 881 111
agencia@adcoesao.pt
www.adcoesao.pt

Cláusula 1.ª Objeto do concurso

O presente concurso público com publicação no Diário da República destina-se à escolha de uma proposta para a execução de um contrato de aquisição de serviços de assistência técnica e manutenção à infraestrutura de blades da Agência, I.P..

Cláusula 2.ª Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., pessoa coletiva n.º 510 928 374, com sede na Av. 5 de Outubro, 153, 1050-053 Lisboa, telefone 218 814 000, fax 218 881 111 e endereço de correio eletrónico: agencia@adcoesao.pt

Cláusula 3.ª Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de 11 de março de 2020 do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

Cláusula 4.ª Plataforma eletrónica

O presente concurso é tramitado na plataforma eletrónica AcinGov disponível em: https://www.acingov.pt.

Cláusula 5.ª Esclarecimentos sobre as peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e as listas com a identificação de eventuais erros e omissões do caderno de encargos devem ser apresentados pelos interessados na plataforma eletrónica referida no artigo anterior até às 23h:59m do termo do primeiro terço do prazo para apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo júri até às 23h:59m do termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

3. O órgão competente pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até às 23h59m do termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

Cláusula 6.ª Documentos que constituem as propostas

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de serem excluídas:

 a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo

constante do anexo 1 ao presente programa do procedimento;

b) Documentos que contenham os atributos das propostas:

i. Documento que contenha o preço total da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, indicado em algarismos e por extenso (em caso de divergência, prevalece, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso), não incluindo o IVA.

O preço total da proposta deve ser indicado separadamente para as fases previstas nas cláusulas 7.ª e 8.ª do caderno de encargos.

Deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;

ii. Nota justificativa do preço proposto;

d) Apresentar a certificação de suporte **HPE Partner Ready Services Gold**;

Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a respetiva proposta deve ainda ser constituída por designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.

2. Os documentos referidos no n.º 1 são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 7.ª Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 8.ª Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às 23h:59m do 9.º dia a contar do dia seguinte à publicação no procedimento na plataforma eletrónica.

Cláusula 9.ª Contrato

1. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, devendo ser assinados eletronicamente.

2. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:

a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;

b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.

3. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.

4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.os 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.os 2 e 3 do presente artigo.

Cláusula 10.ª Preço-base

1. Pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Agência, I.P. pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, tendo por limite máximo o preço-base de € 99. 000,00 (noventa e nove mil) euros, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço a pagar pela prestação de serviços inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 11.ª Critério de adjudicação e critério de desempate

1. O critério de adjudicação para o procedimento em apreço é o proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade “avaliação do preço”, melhor preço, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, .

2. Em caso de empate na pontuação das propostas, o desempate será efetuado através de sorteio.

3. O sorteio realizar-se-á através da extração direta de cupões com a designação dos concorrentes cujas propostas obtiveram igual pontuação, do qual será elaborada ata.

4. Serão convidados a assistir ao sorteio os representantes de cada um dos concorrentes cujas propostas estão empatadas, mas a sua falta não impedirá a realização daquele.

Cláusula 12.ª Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, o prestador de serviços deve apresentar na plataforma referida no artigo 4.º os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

2. Caso o prestador de serviços revista a forma de um agrupamento os documentos previstos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.

3. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, devendo a tradução ser assinada pelos representantes legais do prestador de serviços.

4. Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP e esse facto não seja imputável ao prestador de serviços, este dispõe de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, a conceder em função das razões indicadas, que será no máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.

Cláusula 13.ª Despesas com a celebração do contrato

Correm por conta do prestador de serviços as despesas inerentes à celebração do contrato.